



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

CONTRATO Nº 35/2020 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E LANCHES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020
Processo nº: 38/2020

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: Pão Quente Express Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 45.674.132/0001-37, estabelecida à Av. Manoel Conceição, nº 608, Vila Rezende, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.405-230, Fone: (19) 3421-5891, neste ato representada pelo Senhor Cássio Luciano Borges Barbosa, portador do RG nº 12.627.944-5 e CPF nº 021.136.628-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o **FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E LANCHES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Código	Qtde	Unid.	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.08.0001-5	980	KG	Própria	PÃO FRANCÊS COM 50 G	R\$ 12,46	R\$ 12.210,80
PÃO FRANCÊS COM 50 G.							
2	1.10.08.0006-6	800	UN	Própria	PÃO DE SEMOLINA, TIPO HOT DOG DE 50G	R\$ 0,80	R\$ 640,00
PÃO DE SEMOLINA, TIPO HOT DOG DE 50G							
3	1.10.08.0009-0	210	KG	Própria	PÃO FRANCÊS INTEGRAL COM 50G	R\$ 14,25	R\$ 2.992,50
PÃO FRANCÊS INTEGRAL COM 50G							
4	1.10.08.0010-4	1100	UN	Própria	LANCHE EM PÃO HOT DOG DE 60 G	R\$ 5,25	R\$ 5.775,00
LANCHE RECHEADO COM 02 FATIAS DE PRESUNTO E 02 FATIAS DE QUEIJO MUÇARELA EM PÃO HOT DOG COM 60 G. OBS.: OS LANCHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. Marca Mussarela: RAVENA Marca presunto: AURORA							



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

5	1.10.08.0015-5	500	UN	Própria	PÃO DE SEMOLINA, TIPO HAMBURGUER DE 50G	R\$ 0,80	R\$ 400,00
PÃO DE SEMOLINA, TIPO HAMBURGUER DE 50G							

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.018,30 (Vinte e dois mil, dezoito reais e trinta centavos).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor deste contrato, designada para este fim, Paula Falanghe Carneiro, Setor de Refeitório, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

4.2. O presente contrato terá vigência a partir de 02/03/2020 até 31/12/2020.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

- 5.1.** Entregar os pães, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
- 5.2.** Entregar os pães diariamente e de forma parcelada e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, com início da assinatura do contrato. Os lanches deverão estar embalados individualmente em embalagens próprias.
- 5.3.** Os pães devem ser entregues em ótimas condições higiênico-sanitárias e não podem estar amassados, caso isso ocorra, a troca deverá ser feita imediatamente. Devem ter a data de fabricação no dia da entrega;
- 5.4.** Os pães deverão ser transportados em veículo fechado, de forma que os mesmos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc., com a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de substâncias animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos higienizados.
- 5.5.** Quanto aos entregadores os mesmos deverão apresentar-se adequadamente trajados, ou seja, uniforme com identificação da empresa e calçado fechado;
- 5.6.** O licitante deverá obrigatoriamente apresentar o endereço onde efetua a manipulação e embalagem dos pães, para vistoria a ser realizada pela servidora, a qual se reserva o direito de verificar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento;
- 5.7.** A critério da administração serão colhidas amostras aleatórias de pães e lanches, durante a vigência do contrato, para verificação de ingredientes, peso, qualidade, etc. e o custo da análise ficará a cargo do fornecedor.
- 5.8.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos pães e lanches.
- 5.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
- 6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os pães e lanches, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.3. Fiscalizar a qualidade dos pães e lanches.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos pães e lanches por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos pães e lanches, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 As sanções previstas nos incisos I e subitem 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.7. Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital completo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 38/2020 - Pregão Presencial n.º 02/2020. Faz parte integrante deste contrato, o edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
CASSIO LUCIANO BORGES BARBOSA
Pão Quente Express Eireli – EPP